



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

DECRETO Nº 081/2021

**NOMEIA OS GESTORES DAS ÁREAS
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
MUNICIPAIS (APAS) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO O DECRETO LEI Nº 025, DE 06 DE MARÇO
DE 2015, QUE CRIA A APA MUNICIPAL DO RECANTO DAS PALMEIRAS, COM 8,54
HA;**

**CONSIDERANDO O DECRETO LEI Nº 026, DE 06 DE MARÇO
DE 2015, QUE CRIA A APA MUNICIPAL DO MANANCIAL, COM 24,35 HA;**

**CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2008, QUE CRIA A APA MUNICIPAL MATA DO POSTO ZOOTÉCNICO,
COM 126 HA;**

**CONSIDERANDO OS REGIMENTOS INTERNOS DAS
RESPECTIVAS APAS MUNICIPAIS.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como Gestores das APAs Municipais os seguintes funcionários municipais:

- I. Altino José Benício de Almeida, matrícula nº 300131430, como Gestor da APA Municipal Mata do Posto Zootécnico;
- II. Gisely Orsi Guzzo, matrícula nº 40010976, como Gestora da APA Municipal do Recanto das Palmeiras;
- III. Giovana Cerqueira Alves Marini, matrícula nº 030211372, como Gestora da APA Municipal do Manancial.

Art. 2º - A SMMA de Cordeiro, terá o prazo de 90 (noventa) dias para organizar o Conselho gestor das respectivas APAs Municipais.

Art. 3º - O Conselho Gestor das APAs serão formados por representantes do Poder Público Municipal, Poder Público Estadual, Poder Público Federal, Sociedade Civil Organizada e Instituições Filantrópicas do Município de Cordeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Gestor das APAs serão formados com o mínimo de seis membros e o máximo de dez membros.

Art. 5º - Os Gestores das APAs deverão propor entre os membros do Conselho gestor o processo eletivo para nomear seus respectivos Secretários Executivos.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor e o Secretário Executivo poderão ser indicados com a mesma composição para a gestão das três APAs Municipais.

Art. 6º - O Comitê Gestor da APA terá como as seguintes atribuições:

- a) Propor planos, projetos e ações aos órgãos públicos, as ONG's e iniciativa privada com o objetivo de garantir os atributos ambientais culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais existentes, visando o desenvolvimento sustentável da região;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações propostas;
- c) Promover articulações e estabelecer formas e cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APA;
- d) Manifestar-se sobre documentos e propostas encaminhadas pela comunidade;
- e) Manifestar-se sobre as questões ambientais que envolvem a proteção e a conservação da APA, ressalvadas as competências fixadas em lei;
- f) Divulgar ações, projetos e informações gerais sobre a APA;
- g) Acionar Câmaras técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos;
- h) Estimular o processo participativo com a Prefeitura, Empresas, Associações, ONGs, entre outros;
- i) Rever, periodicamente, o Plano de Gestão da APA;
- j) Fomentar a captação de recursos financeiros;
- k) Monitorar a qualidade da execução dos projetos;
- l) Elaborar e revisar o regimento interno a cada oito (08) anos.

Parágrafo Único. O Regimento Interno após revisado deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal para a devida publicação oficial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

Art. 7º - Os Gestores das APAs deverão revisar a cada oito (08) anos os Planos de Manejos das suas respectivas APAs de gestão.

Parágrafo Único. O Plano de Manejo após revisado deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal para a devida publicação oficial.

Art. 8º Este Decreto revoga o Decreto nº 073, de 10/07/2015, Decreto nº 074, de 10/07/2015 e o Decreto nº 025, de 31/01/2019.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2021.


LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO